



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 713/2021

Requer informações referentes à Taxa de Resíduos Sólidos (TRS)

Considerando que a Lei Municipal nº 8.313, de 1 de outubro de 2014, institui a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS);

Considerando que a TRS é destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público;

Considerando que o Decreto Municipal nº 12.002, de 16 de julho de 2019, fixou os valores para a TRS;

Considerando ainda que recebi vários questionamentos referentes à cobrança da TRS para terrenos,

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Edinho Silva, no sentido de encaminhar, a essa Casa de Leis, as seguintes informações documentadas:

1 - Como é realizada a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos para terrenos sem edificações?

2 - Quais são as taxas cobradas quando é instalado o hidrômetro em um terreno sem edificações?

3 - Após a solicitação de retirada do hidrômetro em um terreno sem edificações, a cobrança da TRS é cancelada?

4 - Quando um hidrômetro é retirado de um terreno sem edificações e, após um tempo, é feita uma nova solicitação de hidrômetro, as taxas são cobradas a partir da data de instalação do novo hidrômetro?

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de julho de 2021.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 5921/2021 - 29/07/2021 10:14